

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

**EDITAL PPGE 02/2025**

**CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

O presidente da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre/UFAC – PPGE, no exercício de suas atribuições e considerando os critérios da CAPES para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, em conformidade com o que dispõem as Portarias números 01 e 02 ambas de 04/01/2012 e a Portaria nº 81, de 03/06/2016, torna pública chamada para credenciamento e de professores doutores no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC.

**CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O presente edital objetiva credenciar docentes na Linha de Pesquisa 1 - Estado, Educação e Políticas Educacionais.

- a) **Linha 1 - Estado, Educação e Políticas Educacionais:** Essa linha, em perspectiva mais geral, concentra seu objeto de interesse na relação Estado, Educação e Políticas Educacionais. Para tanto, compreendemos a formulação, implantação e avaliação de políticas educacionais considerando a relação federativa entre a União, os Estados e os Municípios no que se refere à ampliação do acesso, permanência e a produção de condições para garantir o direito à educação na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e na educação superior considerando questões do contexto regional amazônico e sua interface com o contexto nacional no qual emergem suas peculiaridades, classes, forças, grupos étnicos e espaços sociais face a pluralidade que caracteriza a Região Norte. As pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito da linha de pesquisa perpassam e circundam, ainda, os seguintes temas: a fundamentação filosófica e epistemológica das políticas educacionais em diferentes contextos históricos; o financiamento da educação básica e da educação superior; as políticas de currículo e a organização do trabalho escolar; a gestão educacional e sua relação com a organização da educação e do trabalho educativo em espaços escolares e não-escolares; políticas e programas de acesso e permanência na educação superior entrecruzadas pelas políticas de ações afirmativas e diversidade; a organização dos sistemas de ensino; a avaliação educacional e as políticas de valorização dos profissionais da educação básica.

**Artigo 2º** - Nos termos do presente edital para credenciamento de professores colaboradores na Linha 1, observar-se-á a partir do quantitativo de inscritos a

correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

**Artigo 3º** - Os interessados devem se inscrever através do formulário de inscrições com o envio de toda documentação conforme link e período previsto no Anexo 1.

**Parágrafo único:** toda a documentação relativa ao pleito e elementos comprobatórios da Sumula Curricular (Anexo 3) relativos ao recredenciamento deverão estar organizados e formatados em um único arquivo em formato PDF. Caso haja necessidade, o candidato poderá fracionar em mais de um arquivo, desde que sejam enumerados sequencialmente, tal como: NOME\_SOBRENOME\_Arq1; NOME\_SOBRENOME\_\_Arq2, sucessivamente. No caso de haver mais de um arquivo, o tamanho de cada arquivo não poderá exceder 5 MB.

## CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Artigo 4º** – O recredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFAC far-se-á através de apreciação e análise pela Comissão designada para este fim, dos seguintes documentos:

- I. Participação no presente edital através de preenchimento do formulário online de inscrições;
- II. Currículo Lattes atualizado e comprovado no período de 2021 a 2025;
- III. Carta de Intenção
- IV. Súmula curricular (conforme modelo em anexo 3),
- V. Apresentar declaração e/ou número do Processo do projeto de pesquisa institucionalizado pela Diretoria de Pesquisa da UFAC ou equivalente.
- VI. Comprovar orientações em nível de TCC e/ou Especialização pelo mínimo de 02 anos.

**§ 1º** - Em sua carta de intenção o candidato ao recredenciamento deverá justificar a condição pleiteada, apontado o seu compromisso em assumir a docência, orientação de pós-graduandos no PPGE, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa a qual se propõe vincular.

**§ 2º** - Destaca-se de igual importância que seja exposta a relação do candidato em outras instâncias acadêmicas externas que impactem positivamente na representação do Programa em Associações, Redes de Pesquisa e equivalentes que se afinem a Linha de Pesquisa 1.

**Artigo 5º** – Poderão pleitear credenciamento professores, credenciados ao Programa, que comprovem produção intelectual compatível com a Linha de Pesquisa 1 e que estejam vinculados a UFAC ou outra IES, desde que atendam aos itens dos Art. 4º e 6º, conforme seja a solicitação.

**Artigo 6º-** O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante compor o quadro docente do PPGE na categoria de colaborador,

**Artigo 7º-** O credenciamento na categoria de **professor colaborador** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos anos de 2021 a 2025, de artigos (Tabela Qualis B2 ou superior), capítulos de livro e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Educação (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II. Produção intelectual qualificada na área de Educação, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar, preferencialmente como Líder, grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

**§ 1º** - Para os capítulos de livros serão computados no máximo 2 produtos no período específico.

**§ 2º** O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

**§ 3º** - Não será necessário anexar na integra a produção bibliográfica, uma vez que a comprovação deverá ser realizada com cópia das informações catalográficas do livro ou periódico, sumário do periódico ou do livro, primeira e última página da produção e/ou link de acesso a produção.

**Artigo 9º-** o credenciamento terá o prazo de vigência de dois anos, de acordo com a política de avaliação e regulação interna do Programa e em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, por meio de processo de recredenciamento.

**Parágrafo único** - Nos casos que forem apresentadas condições de alta produção e qualificação a comissão poderá redefinir a categoria a qual o docente estará apto a assumir

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**

**Artigo 10** - As análises do desempenho para o credenciamento serão feitas por comissão nomeada pelo Colegiado, Conforme Portaria Ufac Nº xxxx, conforme a Linha de Pesquisa pleiteada para recredenciamento.

**Artigo 11º** - Na análise do pedido de credenciamento serão observadas e conferidas a produção bibliográfica qualificada anexada, quando então serão atribuídos a pontuação conforme Anexo 2.

**§ 1º** - A Produção periódica será pontuada conforme Qualis 2017/2020, onde produto publicado em veículo não qualificado será descartada para fins de pontuação.

**§ 2º** - Para efeitos de pontuação referente a Produção Bibliográfica serão considerados neste Edital no máximo 02 capítulos de livros, conforme pontuação descrita no Anexo 2 deste edital

**Artigo 12º** - A classificação para recredenciamento obedecerá aos seguintes termos:

**§ 1º** - Atendimento a todos os pré-requisitos de candidatura e participação preestabelecidos neste Edital.

**§ 2º** - Para obter credenciamento como professor colaborador, o candidato deverá, além de todos os critérios previstos para tal condição, obter na análise de sua produção bibliográfica qualificada o mínimo de **150 (cento e cinquenta) pontos**.

**Artigo 13º**- O resultado preliminar deste Edital de credenciamento de docente pelo PPGE/UFAC será divulgado conforme data prevista no Anexo 1, na página da Universidade Federal do Acre/UFAC e na Coordenação do PPGE/UFAC (mural de aviso da Secretaria da Coordenação).

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo regimental de 48 horas para interposição de recurso, o resultado será divulgado, pelos mesmos meios, conforme previsto no Anexo 1.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

**Artigo 15º** - É de responsabilidade do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição, dispondo o Colegiado do PPGE o direito de excluir do processo de seleção aquele que prestar informações incorretas e/ou incompletas, bem como se constatado a qualquer tempo, que elas são inverídicas.

**Artigo 16º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGE.

Rio Branco-AC, xxx de abril de 2025.

Prof. Dr. Rafael Marques Gonçalves  
Presidente da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento  
do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Portaria Ufac Nº xxx

## ANEXO 1 – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	11/04/2025	Página do PPGE/Ufac
Inscrição e entrega de documentação	Das 00h de 12/04 até 23:59h de 31/05/2025	Através do link: <a href="https://forms.gle/SEecocWV3qyEG7PA">https://forms.gle/SEecocWV3qyEG7PA</a>
Resultado Preliminar	13/06/2025	Página do PPGE/Ufac
Recursos	Das 00h de 14/06 até às 23:59 de 15/06/25	Através do e-mail: ppg.educacao@ufac.br
Resultado	17/06/2025	Página do PPGE/Ufac
Homologação em Colegiado do Recredenciamento	20/06/2025	

## ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO QUALIS

### Pontuação atribuída aos artigos publicados em periódicos por estrato

A1	100 pontos
A2	85 pontos
A3	75 pontos
A4	65 pontos
B1	55 pontos
B2	40 pontos

**Tabela Qualis:** Fonte Sucupira

Disponível em:

<https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

### Pontuação atribuída para capítulos de livros (máximo de 02):

Capítulo em Livro
60 pontos

## ANEXO 3 –FICHA DE INSCRIÇÃO E SÚMULA CURRICULAR

### I. Dados gerais

**Nome completo:**

**Indicação de Linha de Pesquisa**

( ) 1 - Estado, Educação e Políticas Educacionais

**Participação em outro Programa de Pós-graduação**

( ) Sim ( ) Não

**Atividades desenvolvidas em outro programa:**

### II. Projeto de Pesquisa

Título e Resumo

Apresentar Declaração e/ou número do Processo do projeto de pesquisa institucionalizado pela Diretoria de Pesquisa da UFAC ou equivalente.

### III. Orientações concluídas e/ou em andamento

Orientando	Nível	Status

### IV. Publicações de artigo em periódico; capítulo de livro (máximo 02);

Produto	Tipo	QUALIS (apenas artigos)	Auto pontuação

### V. Perspectiva de produção e formação/qualificação em 2025-2028 (pós-doc., estágio de aperfeiçoamento, professor visitante ou outra modalidade)

**VI. Outras informações relevantes.**